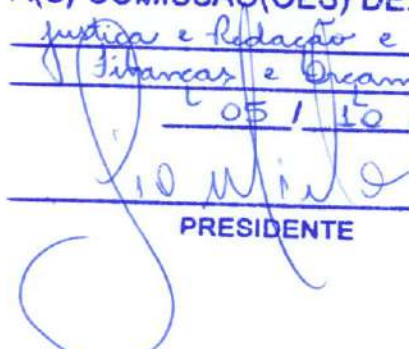


3956

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 05 / 10 / 20 21

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O ATENDIMENTO PRÉ-NATAL HUMANIZADO, POR MEIO DO ACESSO A IMAGENS DE ULTRASSOM DO FETO EM 3D, PARA GESTANTE COM DEFICIÊNCIA VISUAL, HABITANTE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído o atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassom do feto em 3D, para gestante com deficiência visual, habitante do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta Lei, compreende-se por gestante a gestante com deficiência visual.

Art. 3º. O acesso às imagens de ultrassom de que trata esta Lei, visará, em benefício da gestante e de seu bebê:

I - reduzir as preocupações sobre a saúde da gestante e do bebê;

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- II - auxiliar na formação do vínculo mãe-bebê.
- III - melhorar o acompanhamento sobre o desenvolvimento do feto;
- IV - cuidar da saúde da placenta;
- V - avaliar a conformidade com a idade gestacional;
- VI - aumentar o sentimento emocional de segurança da gestante;
- VII - tornar acessível à gestante o conhecimento sobre os detalhes do bebê durante o pré-natal;
- IX - contribuindo para a humanização da gestação e do parto.
- X - propiciar à gestante melhores condições de sentir o feto, de maneira tátil, exatamente como está no ventre.
- XI - fortalecer o vínculo entre mãe e filho; e
- XII - assegurar a plena fruição dos benefícios da gestação e do parto humanizados, pela à gestante com deficiência visual e pelo seu bebê.

Art. 4º. O Poder Executivo apoiará a participação permanente do município em programas, estaduais e federais, de desenvolvimento e adoção de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, que eliminem barreiras à efetividade dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O momento em que uma mulher se sabe grávida é uma emoção indelével em sua vida. Com o advento e sofisticação do ultrassom, as mulheres podem "conhecer" seu bebê nas diversas etapas da gravidez, seja na tela do computador, seja na perpetuação das imagens por meios tecnológicos ou impressos.

A evolução do feto no ventre materno pode ser acompanhada de perto pela mãe e pelo pai. Esse direito, contudo, nunca chegou à mulher cega, que dependia do médico ou do técnico para "descrever" em palavras como eram as feições do bebê, tamanho, sexo etc.

O avanço da tecnologia agora torna esse momento tão especial na vida da mulher, acessível também às mulheres cegas. O Instituto Nacional de Tecnologia do Rio de Janeiro, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, desenvolveu programa em computador que, por meio de cálculos matemáticos gera a imagem do bebê até chegar a um modelo virtual em 3 D, impresso com as dimensões reais do feto.

Essa tecnologia permite agora que a gestante cega possa usufruir da mesma emoção que a gestante com visão normal.

E dever do poder público maximizar esforços para garantir o direito integral da saúde da mulher gestante, particularmente àquela portadora de alguma necessidade especial.

05
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Pelo exposto acima, solicito a aprovação pelos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 13 de setembro de 2021.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL


MARCOS SÉRGIO G. FONTES


CÍCERO ALVES MOREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 3956/21

**AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES E CÍCERO ALVES
MOREIRA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI O ATENDIMENTO PRÉ-
NATAL HUMANIZADO, POR MEIO DO ACESSO A IMAGENS DE
ULTRASSOM DO FETO EM 3D, PARA GESTANTE COM
DEFICIÊNCIA VISUAL, HABITANTE DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 166, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-
2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de Projeto de Lei de autoria dos Senhores Vereadores Marcos Sérgio Gonçalves Fontes e Cícero Alves Moreira visando instituir o atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens de ultrassom do feto em 3d, para gestante com deficiência visual, habitante do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, por conter vício de iniciativa não comporta acolhimento.

Com efeito, o gerenciamento dos serviços públicos municipais **cabe à Administração Pública**, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de discricionariedade autorizados pela lei, analisar a conveniência e oportunidade de medidas como as que ora são discutidas.

B
A

8 7.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 3956/21

Na espécie, a matéria objeto do Projeto em exame é, nitidamente, de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Consoante nos ensina o insigne professor Hely Lopes Meirelles: *“O sistema de separação de funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa”* (in, *Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735*).

Ademais, ainda nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles, acerca das funções da Câmara: *“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração (...). Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais (...).de um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do Plenário, indicar medidas administrativas ao Prefeito *adjuvandi causa*, isto é, à título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de suas exclusivas competências e atribuição.”* (in, *Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 631/632*).

7.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3956/21

“*In casu*”, a execução do projeto implica na imposição de atribuições aos órgãos da administração, ou seja, a **Secretaria da Saúde Sulsancaetanense**, além de determinar, em seu artigo 4º, ao Executivo, que apoie a participação permanente do município em programas estaduais e federais, de desenvolvimento e adoção de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, que eliminem barreiras à efetividade dos objetivos da Lei.

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da separação de poderes por tratar de matéria referente a serviços públicos, cuja iniciativa está reservada ao Poder Executivo.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer

São Caetano do Sul, 06 de junho de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello
Ver. Fábio Soares de Oliveira
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 06.06.23